



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

05.10.10
Expediente do Conselho Municipal
- Diretoria de Legislação -

LEI Nº 3713, DE 09 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe sobre a divulgação através da Internet dos gastos e investimentos da administração pública e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de divulgação através da rede mundial de computadores (internet) acerca de quadro de pessoal, contratações, gastos e investimentos em geral por parte da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte-Ceará.

§ 1º - As normas desta lei visam ao cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

§ 2º - Cada Secretaria da Administração Direta, cada órgão da Administração Indireta, a Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO deverão divulgar em espaço próprio e individualizado no site do Governo Municipal as informações exigidas nesta Lei.

§ 3º - A Câmara Municipal e o PREVIJUNO disponibilizarão suas informações em páginas próprias na rede mundial de computadores. Caso não tenham, a Administração Municipal deverá destinar espaço individualizado no site oficial do Governo Municipal.

§ 4º - Fica a Administração Municipal obrigada a manter página institucional na Internet.

§ 5º - Para o fiel cumprimento desta Lei, a Administração deverá divulgar suas informações de forma organizada, clara e objetiva, a fim de facilitar o entendimento por parte do usuário do sistema.

CAPÍTULO II
DA DIVULGAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - Nos termos do artigo 1º, § 2º, o Município disponibilizará o quantitativo individualizado dos cargos, tanto os de provimento efetivo, quanto os em comissão, funções gratificadas e empregos celetistas, existentes ou a preencher, abrangendo a administração direta, indireta e órgãos vinculados, inclusive a dos mandatos eletivos, dos membros de Poder, bem como dos inativos e pensionistas pagos pelo Tesouro do Município.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 1º - As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser dispostas em listas e em ordem alfabética.

§ 2º - A lista a ser divulgada nos termos do parágrafo anterior deverá ser exposta em tabela que contenha:

- a) nome do servidor (a), empregado (a) ou agente público;
- b) cargo que ocupa na Administração;
- c) forma de provimento (efetivo, em comissão, função gratificada, contratação temporária, emprego celetista);
- d) órgão em que exerce suas funções.

CAPÍTULO III

DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º - A Administração divulgará relação de pessoas beneficiadas com programas do Governo Municipal contempladas com bolsa de estudo, estágio ou curso profissionalizante remunerados pelo erário municipal.

I - Para os contemplados com bolsas de estudo pagas pelo município deverão ser informados:

- a) nome do bolsista;
- b) nome do curso superior que está cursando;
- c) semestre e turno em que está cursando;
- d) entidade de ensino superior que está matriculado;
- e) valor da bolsa paga pelo município.

II - Para os estagiários que receberem remuneração do Município deverão ser informados:

- a) nome do beneficiado;
- b) unidade escolar que estuda;
- c) série (estudante do ensino básico) ou semestre (estudante universitário) e turno que está cursando;
- e) vigência do contrato;
- f) valor de sua remuneração;
- g) órgão em que exerce suas funções de estagiário no município.

III - Para os participantes de cursos profissionalizantes remunerados pelo município deverão ser informados:

- a) nome do beneficiado;
- a) b) duração do curso profissionalizante;
- c) valor da remuneração paga pelo município a título de incentivo;
- d) a contrapartida oferecida pelo beneficiado ao Município de Juazeiro do Norte.

§ 1º - As informações exigidas no inciso I deverão ser divulgadas no espaço próprio reservado à Secretaria de Educação do Município.

§ 2º - As informações do inciso II deverão ser divulgadas no espaço próprio da Secretaria a qual o estagiário estiver exercendo seu estágio.

§ 3º - As informações do inciso III deverão ser divulgadas pela Secretaria que desenvolver o referido programa.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 5º - A Secretaria da Assistência Social deverá divulgar, através de lista em ordem alfabética, o nome do beneficiário, o benefício adquirido, o valor financeiro do benefício e a data do recebimento, referentes ao programa de benefícios eventuais.

Art. 6º - No mês de dezembro de cada exercício financeiro a Administração deverá divulgar lista das instituições beneficiadas através de convênios com a Prefeitura ou Câmara Municipal e o valor total repassado a cada instituição durante o ano.

CAPÍTULO IV
DA DIVULGAÇÃO DE QUEM CONTRATA COM OS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 7º - O Setor de Licitação do Município deverá divulgar lista permanente e atualizada de todas as pessoas físicas e jurídicas inscritas no órgão, aptas a contratarem com a Administração, informando ainda o endereço da pessoa física ou empresa.

§ 1º - Em se tratando de pessoa jurídica, deverá também ser divulgado o nome do proprietário da empresa ou do principal acionista, se for o caso.

Art. 8º - Cada Secretaria da Administração Direta, cada órgão da Administração Indireta e a Câmara de Vereadores de Juazeiro do Norte deverão divulgar mensalmente os contratos realizados sob sua responsabilidade, para prestação de serviços, aquisição de materiais ou realização de obras junto ao Poder Público Municipal, informando através de tabela com lista em ordem alfabética:

- a) a empresa ou pessoa física contratada;
- b) o objeto do contrato;
- c) o valor do contrato;
- e) a vigência contratual;
- f) a modalidade de licitação;
- g) o nome do proprietário ou diretor administrativo da empresa contratada.

Art. 9º - No mês de dezembro a Administração deverá divulgar lista de todas as empresas que contrataram com o Município durante o ano, indicando a quantidade de contratos realizados com cada empresa e o valor financeiro total dos contratos realizados com cada uma delas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O previsto na presente Lei deverá ser atualizado, no máximo, a cada bimestre, quando ocorrerem alterações.

Art. 11 - As informações serão disponibilizadas de forma permanente e ininterrupta, não devendo ser retiradas da página eletrônica oficial sob nenhum pretexto.

Art. 12 - A atualização dos dados e de responsabilidade de cada secretário, presidente ou diretor de órgão que deva prestar as informações exigidas nesta Lei.

Art. 13 - O não cumprimento ao disposto nesta Lei por parte de seus agentes, resultará em responsabilidade punível na forma da legislação vigente.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 14 – O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive editando normas complementares, acaso necessárias.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 16 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano dois mil e dez (2010)./////


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Autoria: Glêdson Bezerra Lima

